



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

DECRETO N.º 2878, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto n.º 2869, de 12 de maio de 2020, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do município de Herveiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Município de Herveiras voltou a integrar a região abrangida pela bandeira amarela, e

DECRETA:

Art. 1.º - A alínea “b” do § 2.º do art. 6.º do Decreto n.º 2869, de 12 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6.º...

§2.º...

b) as lancherias e restaurantes poderão atender presencialmente, observadas e cumpridas as exigências constantes dos incisos do presente artigo, com funcionamento estritamente proibido após às 21h00min.

Art. 2.º - O Art. 9.º do Decreto n.º 2869, de 12 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9.º - Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em todo o território do município de Herveiras, a realização de eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado, realizados em local aberto, ou fechado, que tenham aglomeração de pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento, incluídas excursões.

Parágrafo único – Os cultos e missas poderão ocorrer com público presencial, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

do local, com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas e com disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos e obrigatoriedade do uso de máscara pelos participantes.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n.º 2876, de 03 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2020.

Paulo Nardeli Grassel
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Luciane Grassel Cecchin
Secretária Municipal da Administração e Turismo